



Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: www.camaradracena.sp.gov.br

REQUERIMENTO	N.º <u>204/2026</u>	ANO: <u>2026</u>
Protocolo n.º 00198	Data 26.02.2026	Horas 13h39min
Autor(es): Vereador Marcos Antônio da Cruz	APROVADO () COM DISCUSSÃO () SEM () UNANIMIDADE POR () MAIORIA Dracena, 02 de março de 2026.  Danilo Leda dos Santos Presidente	
Assunto: <u>Requer envio de Ofício</u>		

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Requeremos ao Senhor Presidente, de acordo com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, ouvido o douto plenário o envio de ofício à Senhora Natália Resende Andrade, Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, solicitando medidas urgentes para a análise técnica e regulamentação de faixa de APP em Área Urbana Consolidada do Município de Dracena/SP.

Conforme documentação técnica e jurídica já encaminhada ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA pelo Município de Dracena (Ofício nº 001/2026), encontra-se em tramitação proposta legislativa municipal destinada à delimitação de Área Urbana Consolidada e à definição das faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP), com fundamento no §10 do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pela Lei nº 14.285/2021.

A área objeto da controvérsia integra o antigo loteamento denominado Patrimônio Metrópole, cuja origem remonta à certidão de abertura e transcrição datada de 16/11/1945, sendo o parcelamento regularmente implantado e progressivamente ocupado ao longo das décadas seguintes.

As edificações existentes no local encontram-se consolidadas há mais de quatro décadas, com registros de construções desde 1978/1982, inseridas em malha urbana dotada de infraestrutura pública completa, configurando inequívoca área urbana consolidada.

Importante destacar que o curso d'água denominado Córrego Água Sumida sofreu intervenções antrópicas relevantes, circunstância que alterou artificialmente seu traçado natural e modificou a relação espacial originária entre o leito regular e os lotes urbanos.

Ademais, conforme Declaração Técnica de Estabilidade e Conformidade Ambiental subscrita por Engenheiro Ambiental do Município, a área objeto da proposta de redução da faixa de APP não se caracteriza como área de risco, apresentando condições de estabilidade e segurança.



Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: www.camaradracena.sp.gov.br

O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.285/2021, estabelece em seu art. 4º, §10, a possibilidade de definição e adequação das faixas de Área de Preservação Permanente em áreas urbanas consolidadas por meio de lei municipal específica, desde que ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Estadual do Meio Ambiente. Assim, a proposta municipal apresentada encontra respaldo expresse na legislação federal vigente, observando o procedimento legal e os órgãos ambientais competentes.

O diagnóstico socioambiental e o mapeamento das áreas de preservação permanente no perímetro urbano evidenciam a intensa antropização do trecho urbano, o que demonstra que, no local específico, o curso d'água perdeu substancialmente sua função ecológica originária, não desempenhando mais papel ambiental equivalente ao de cursos naturais em área não urbanizada.

Diante desse contexto histórico, urbanístico e técnico, verifica-se situação consolidada há décadas, envolvendo moradias de munícipes que adquiriram seus imóveis de boa-fé, sob a égide de parcelamento instituído desde 1945, sendo desproporcional e socialmente gravosa a imposição de medidas que desconsiderem a consolidação urbana e o princípio da segurança jurídica.

Desta forma, rogamos que sejam tomadas providências pela Senhora Secretária, as quais consistem em:

1. Que seja conferida prioridade à análise técnica da proposta municipal encaminhada ao CONSEMA;
2. Que esta Secretaria considere, no âmbito de sua competência, a possibilidade de regulamentação da faixa de APP reduzida em Área Urbana Consolidada no Município de Dracena, nos termos do Código Florestal e da Lei nº 14.285/2021;
3. Que sejam adotadas soluções técnico-ambientais proporcionais, que conciliem a proteção ambiental com o direito fundamental à moradia, a função social da cidade e a realidade fática consolidada há mais de quatro décadas.

Sala das Sessões “DR. JOÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 02 de março de 2026.

Marcos Antônio da Cruz
Vereador – Republicanos – autor

Edivaldo Caetano de Souza
Vereador – Republicanos – subscritor

Eduardo Henrique da Palma
Vereador – Republicanos – subscritor